



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Lei Nº 373/2003

De 04 de abril de 2003.

**Obriga as unidades de saúde sediadas no Município a promoverem instalação de meio de produção de energia elétrica alternativa.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º**- As unidades hospitalares e assemelhadas, com funcionamento no Município de Paragominas, ficam obrigadas a promoverem em suas sedes, a instalação de grupo gerador ou outro meio permanente e seguro de produção de energia elétrica alternativa.

**Parágrafo Único** - As unidades hospitalares e assemelhadas, mencionadas no *caput*, terão o prazo de 12 meses, contados do dia em que esta Lei entrar em vigor, para se adequarem às regras deste artigo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo só fornecerá guias de atendimento por intermédio ao Sistema Único de Saúde, às unidades hospitalares e assemelhadas que estiverem em conformidade com as obrigações fixadas na presente Lei.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 04 de abril de 2003.

  
**Sidney Rosa**  
Prefeito Municipal



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA  
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176  
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78